

Permanece em
estudos por mais
30 dias

26. Setembro 1977

Wilson Pedrinho Lick



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA BASSANO — RIO GRANDE DO SUL

João Biotti
Proj. de Lei nº 244/77

Em estudos baixado
em 31.08.77

João Biotti

Em estudos Baixado
31.08.77

Wilson Pedrinho Lick

Dispõe sobre a obrigatoriedade da roçada e limpeza na parte fronteira às propriedades rurais e dá outras providências.-

TRANQUILO ZANETTI- Prefeito Municipal de Nova Bassano
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade do proprietário ou ocupante a qualquer título de propriedade rural que margeia as / estradas municipais e travessões públicos a roçada e limpeza / na parte fronteira às mesmas, pelo menos duas vezes por ano, / nos meses de janeiro e junho.-

Art. 2º - O cumprimento das disposições do artigo anterior, será verificado por servidor municipal, que lavrará auto de infração, no caso de omissão, intimando o omisso para, no prazo de 30 (trinta) dias realizar os serviços.-

§ 1º - Afalta de atendimento da intimação, no prazo / estabelecido neste artigo, permite a realização do serviço pelo Município, e cobrança de seu custo, segundo valores fixados anualmente por Decreto Executivo.-

§ 2º - O pagamento do custo deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do lançamento, findo o qual será o débito encaminhado à cobrança executiva, na forma / da Lei.-

Art. 3º - Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto com referência a terrenos sem acessos às vias públicas.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO RS , -
aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1977

*Aprovado
em 31-10-77
por...
Presidente*

Tranquilo Zanetti
Tranquilo Zanetti
- PREFEITO MUNICIPAL-

03/11/77